

000739.2011.17.000/2, 001226.2011.17.000/0, 001081.2013.17.000/0, 001114.2014.17.000/1, 000316.2014.17.003/3, 000027.2015.17.000/9, 000435.2015.17.000/3, 000522.2015.17.000/5, 000904.2015.17.000/6, 001129.2015.17.000/7, 001330.2015.17.000/9, 000120.2016.17.000/2, 000258.2016.17.000/3, 000343.2016.17.000/2, 000861.2016.17.000/5, 001225.2016.17.000/4, 001476.2016.17.000/6, 000005.2016.17.003/7, 000099.2017.17.000/8, 000004.2017.17.001/6, 000162.2010.18.000/9, 000563.2012.18.000/3, 000656.2013.18.000/6, 001212.2013.18.000/4, 001236.2013.18.000/9, 000316.2014.18.000/5, 000739.2014.18.000/1, 000866.2014.18.000/2, 001201.2014.18.000/4, 001700.2014.18.000/5, 001753.2014.18.000/3, 002028.2014.18.000/9, 002083.2014.18.000/0, 000107.2014.18.003/2, 000037.2015.18.000/9, 000065.2015.18.000/9, 000219.2015.18.000/9, 000396.2015.18.000/6, 000600.2015.18.000/7, 001188.2015.18.000/8, 001339.2015.18.000/6, 001624.2015.18.000/4, 001692.2015.18.000/8, 000086.2015.18.003/5, 000024.2016.18.000/2, 000279.2016.18.000/5, 000558.2016.18.000/9, 000613.2016.18.000/6, 000880.2016.18.000/4, 000976.2016.18.000/3, 001338.2016.18.000/2, 001541.2016.18.000/5, 001692.2016.18.000/0, 001965.2016.18.000/9, 002132.2016.18.000/3, 000260.2016.18.001/9, 000233.2016.18.003/2, 000043.2017.18.000/5, 000123.2017.18.000/5, 000192.2017.18.000/0, 000222.2017.18.000/7, 000304.2017.18.000/3, 000318.2017.18.000/6, 000338.2017.18.000/0, 000418.2017.18.000/4, 000508.2017.18.000/5, 000520.2017.18.000/9, NF-000052.2017.18.001/7 - PRT 19ª Região-AL - IC-000003.2013.19.001/9, IC-000225.2013.19.001/4, IC-000103.2014.19.001/1, IC-000090.2015.19.001/0, IC-000774.2016.19.000/5, IC-000566.2012.20.000/7, IC-001131.2012.20.000/8, IC-000594.2013.20.000/9, IC-001024.2013.20.000/2, IC-001616.2013.20.000/0, IC-001826.2013.20.000/1, IC-000977.2014.20.000/9, IC-001340.2014.20.000/7, IC-001925.2014.20.000/5, IC-000086.2015.20.000/0, IC-000278.2015.20.000/0, IC-001484.2015.20.000/3, IC-000013.2016.20.000/5, IC-000284.2016.20.000/5, IC-000507.2016.20.000/0, IC-000604.2016.20.000/0, IC-000782.2016.20.000/3, IC-001028.2016.20.000/0, IC-001494.2016.20.000/1, IC-001571.2016.20.000/0, IC-002078.2016.20.000/0, IC-000143.2017.20.000/4, NF-000402.2017.20.000/3 - PRT 21ª Região-RN - IC-000522.2013.21.000/6, IC-001342.2014.21.000/6, IC-000983.2015.21.000/4, IC-001102.2015.21.000/8, IC-001258.2015.21.000/0, IC-001363.2015.21.000/6, IC-000742.2011.17.000/5, IC-000754.2013.17.000/0, IC-001176.2013.17.000/9, IC-000139.2014.17.002/8, IC-000432.2014.17.003/6, IC-000298.2015.17.000/9, IC-000513.2015.17.000/4, IC-000810.2015.17.000/0, IC-001039.2015.17.000/6, IC-001286.2015.17.000/6, IC-000092.2016.17.000/3, IC-000232.2016.17.000/0, IC-000289.2016.17.000/1, IC-000565.2016.17.000/6, PP-001174.2016.17.000/3, PP-001278.2016.17.000/2, IC-000005.2016.17.002/5, IC-000233.2016.17.003/1, NF-000372.2017.17.000/0, PRT 18ª Região-GO - IC-000942.2011.18.000/2, IC-000600.2013.18.000/1, IC-000790.2013.18.000/5, IC-001234.2013.18.000/8, IC-000303.2014.18.000/9, IC-000679.2014.18.000/2, IC-000822.2014.18.000/8, IC-000999.2014.18.000/1, IC-001292.2014.18.000/7, IC-001704.2014.18.000/7, IC-002019.2014.18.000/8, IC-000263.2014.18.000/7, IC-000098.2014.18.001/2, IC-000029.2015.18.000/5, IC-000055.2015.18.000/0, IC-000096.2015.18.000/0, IC-000304.2015.18.000/8, IC-000428.2015.18.000/6, IC-000609.2015.18.000/4, IC-001320.2015.18.000/0, IC-001522.2015.18.000/6, IC-001629.2015.18.000/1, IC-001702.2015.18.000/8, IC-000331.2015.18.003/5, IC-000202.2016.18.000/0, IC-000485.2016.18.000/3, IC-000600.2016.18.000/0, PP-000800.2016.18.000/6, IC-000912.2016.18.000/4, PP-001067.2016.18.000/4, NF-001540.2016.18.000/0, NF-001677.2016.18.000/4, IC-001715.2016.18.000/2, IC-001985.2016.18.000/1, IC-000125.2016.18.001/3, IC-000222.2016.18.003/9, IC-000242.2016.18.003/3, NF-000115.2017.18.000/0, NF-000128.2017.18.000/7, IC-000217.2017.18.000/1, NF-000280.2017.18.000/8, NF-000314.2017.18.000/0, NF-000329.2017.18.000/0, NF-000392.2017.18.000/6, NF-000486.2017.18.000/2, NF-000515.2017.18.000/3, NF-000052.2017.18.001/7 - PRT 19ª Região-AL - IC-000003.2013.19.001/9, IC-000225.2013.19.001/4, IC-000103.2014.19.001/1, IC-000090.2015.19.001/0, IC-000774.2016.19.000/5, IC-000566.2012.20.000/7, IC-001131.2012.20.000/8, IC-000594.2013.20.000/9, IC-001024.2013.20.000/2, IC-001616.2013.20.000/0, IC-001826.2013.20.000/1, IC-000977.2014.20.000/9, IC-001340.2014.20.000/7, IC-001925.2014.20.000/5, IC-000086.2015.20.000/0, IC-000278.2015.20.000/0, IC-001484.2015.20.000/3, IC-000013.2016.20.000/5, IC-000284.2016.20.000/5, IC-000507.2016.20.000/0, IC-000604.2016.20.000/0, IC-000782.2016.20.000/3, IC-001028.2016.20.000/0, IC-001494.2016.20.000/1, IC-001571.2016.20.000/0, IC-002078.2016.20.000/0, IC-000143.2017.20.000/4, NF-000402.2017.20.000/3 - PRT 21ª Região-RN - IC-000522.2013.21.000/6, IC-001342.2014.21.000/6, IC-000983.2015.21.000/4, IC-001102.2015.21.000/8, IC-001258.2015.21.000/0, IC-001363.2015.21.000/6, IC-001559.2015.21.000/7, IC-001632.2015.21.000/3, IC-001720.2015.21.000/3, IC-000236.2015.21.001/8, IC-000022.2015.21.002/6, IC-000159.2016.21.000/8, IC-000390.2016.21.000/6, IC-000561.2016.21.000/7, IC-001138.2016.21.000/1, IC-001675.2016.21.000/7, IC-000327.2016.21.001/8, IC-000627.2012.22.000/4, PP-001017.2013.22.000/9, PP-000640.2014.22.000/0, PP-000526.2015.22.000/8, PP-000979.2015.22.000/0, PP-001107.2015.22.000/3, IC-001313.2015.22.000/2, IC-000130.2015.22.001/2, IC-000624.2016.22.000/6, IC-000910.2016.22.000/8, IC-001211.2016.22.000/6, IC-001513.2016.22.000/9, IC-001569.2016.22.000/3 - PRT 23ª Região-MT - IC-000291.2010.23.000/0, IC-000587.2012.23.000/0, IC-000041.2012.23.002/8, IC-000427.2013.23.000/1, IC-000038.2013.23.003/5, IC-000016.2013.23.005/6, IC-000184.2014.23.000/4, IC-000011.2014.23.004/2, IC-000121.2014.23.004/4, IC-000200.2014.23.004/1, IC-000046.2015.23.000/3, IC-000290.2015.23.000/7, IC-000635.2015.23.000/8, IC-000896.2015.23.000/4, IC-000198.2015.23.001/8, IC-000299.2015.23.001/2, IC-000074.2015.23.002/5, IC-000133.2015.23.004/7, IC-000204.2015.23.004/0, IC-000204.2016.23.000/0, IC-000282.2016.23.000/5, IC-000407.2016.23.000/5, IC-000653.2016.23.000/2, IC-001111.2016.23.000/7, IC-000002.2016.23.001/1, IC-000058.2016.23.001/0, IC-000122.2016.23.001/1, IC-000228.2016.23.001/8, IC-000241.2016.23.001/0, IC-000414.2016.23.001/1, IC-000158.2016.23.003/8, IC-000197.2016.23.004/9, IC-000225.2016.23.004/3, NF-000169.2017.23.000/0, IC-000199.2017.23.000/1, NF-000217.2017.23.000/9 - PRT 24ª Região-MS - IC-000837.2013.24.000/2, IC-000983.2013.24.000/1, NF-000517.2014.24.000/6, IC-000095.2014.24.002/7, IC-000250.2015.24.002/5, IC-000647.2016.24.000/1, IC-000931.2016.24.000/0, IC-000935.2016.24.000/6, IC-000144.2016.24.002/8, IC-000045.2017.24.000/5, Ata lavrada nesta Sessão e encaminhada a todos os Membros da CCR/MPT para leitura e aprovação, com posterior publicação no Diário Oficial da União. Encerrou-se a sessão às dezessete horas e trinta e cinco minutos.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Membro

ANDRÉ LUÍS SPIES
Membro

LUERCY LINO LOPES
Membro (suplente)

ABIAEL FRANCO SANTOS
Membro (Suplente)

JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO
Membro (Suplente)

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 75, DE 8 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos para assegurar o direito de acesso à informação, no âmbito do Ministério Público Militar.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, a partir da Constituição Federal de 1988, passou a ter atuação influente nos mais variados setores da sociedade, sempre com o escopo de defender, fielmente, a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no fiel desempenho de sua missão de fazer cumprir a lei, faz-se necessário assegurar o direito à informação, à qualidade e ao controle dos serviços prestados pela instituição;

CONSIDERANDO o dever constitucional dos órgãos públicos de prestar informações, de forma segura e confiável, sob pena de responsabilidade (CF, Art. 5º, XXXIII, Art. 37, § 3º, III, e Art. 216, § 2º);

CONSIDERANDO a vigência, a partir de 16 de maio de 2012, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive pelo Ministério Público da União, com o fim de garantir o acesso a informações;

CONSIDERANDO a regulamentação da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, nos termos da Resolução CNMP nº 89, de 28 de agosto de 2012, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a competência sobre gerenciamento prevista no art. 15, inciso VII, do Regimento Interno da Estrutura Administrativa do MPM (Anexo I à Portaria nº 25/PJGM, de 13 de fevereiro de 2017);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar o acesso da sociedade a informações sobre os serviços prestados pelo Ministério Público Militar e aprimorar o atendimento oferecido aos cidadãos, resolve:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Adequar a normatização existente no âmbito do Ministério Público Militar sobre o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC-MPM), instituído pela Portaria PGJM nº 348, de 10 de agosto de 2012, haja vista a regulamentação da Lei de Acesso à Informação pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP nº 89, de 28 de agosto de 2012, alterada pelas Resoluções nº 100/2013, nº 115/2014, nº 148/2016 e nº 163/2017.

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

Art. 2º O Ministério Público Militar promoverá a efetiva proteção dos direitos arrolados no art. 7º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

§ 1º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa ou pessoal, é assegurado o acesso à parte não sigilosa, preferencialmente por meio de cópia com ocultação da parte sob sigilo, ou, não sendo possível, mediante certidão ou extrato, assegurando-se que o contexto da informação original não seja alterado em razão da parcialidade do sigilo.

§ 2º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizadas como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado apenas com a edição do ato decisório respectivo, sempre que o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

§ 3º A negativa de acesso às informações objeto de pedido, quando não fundamentada, sujeitará o responsável às medidas disciplinares previstas em Lei.

§ 4º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação, conforme Resolução CNMP nº 89, de 28 de agosto de 2012.

§ 5º Constatados impedimentos fortuitos ao acesso da informação, como o extravio ou outra violação à sua disponibilidade, autenticidade e integridade, o responsável pela conservação de seus atributos deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato, indicar testemunhas que comprovem suas alegações e divulgar automaticamente a circunstância em seu sítio eletrônico, ou comunicá-la ao requerente.

Art. 3º O disposto nesta Portaria não exclui as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

Parágrafo único. O acesso aos procedimentos investigatórios, assim como aos inquéritos policiais e aos processos judiciais em poder do Ministério Público Militar, segue as normas legais e regulamentares específicas, assim como o disposto na Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º O Ministério Público Militar deverá disponibilizar em seu respectivo sítio eletrônico, em campos facilmente acessíveis, sem necessidade de cadastro prévio, e em linguagem de fácil compreensão, sem prejuízo do disposto na Portaria nº 211/PJGM, de 16 de julho de 2009, que instituiu o Portal da Transparência do Ministério Público Militar, e alterações, informações de interesse coletivo ou geral que produzam ou tenham sob sua responsabilidade, dentre elas:

I - finalidades e objetivos institucionais e estratégicos, metas, indicadores e resultados alcançados pelo Ministério Público Militar;

II - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público, bem como endereços de correio eletrônico funcional dos membros;